



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Intimação e Citação pelo qual o MM Juiz de Direito, Manuel de Faria Reis Neto, intima e cita este Tribunal dos termos da ação nº 0021457-95.2018.827.2729, de autoria do senhor IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA, bem como da decisão liminar que suspendeu os efeitos da Resolução nº 510/2017 determinando o seu cumprimento, sob pena de incorrer em multa diária.

Considerando que a Resolução TCE/TO nº 510/2017 foi proferida nos autos nº 4181/2017, em resposta à análise do Requerimento nº 15/2017, e que seu principal efeito foi manter sobrestados os processos de prestação de contas que estejam em tramitação, tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais; sobrestar os recursos e as ações de revisão em face de decisões prolatadas nos processos tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais; sobrestar os processos, os quais serão autuados neste Tribunal, referentes à prestação de contas tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais, destacando que "os processos que versarem sobre contas de ordenadores de despesas prefeitos municipais e seus decorrentes, receberão efeito suspensivo, até o deslinde conclusivo do Recurso Extraordinário RE/848826-STF", **hei por bem:**

I - Remeter o presente processo aos setores listados abaixo para as providências a saber:

- a. à **DIGCE**, tendo em vista que por força da Resolução nº 510/2017 e do Ato nº 193, de 08 de novembro de 2017, os processos deveriam permanecer sobrestados na **Diretoria Geral de Controle Externo_DIGCE** até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial, devendo ser dado baixa no sobrestamento e os processos devolvidos às Relatorias competentes;
- b. aos **Gabinetes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª Relatorias**, bem como ao **Gabinete da Procuradoria Geral de Contas**, para que tomem conhecimento da presente decisão liminar;
- c. à **SEPLE** para que tome as medidas de sua alçada.

Destaque-se que Procuradoria Geral do Estado já foi devidamente oficiada para atuar em defesa dos interesses desta Corte de Contas, apresentando recurso em face da decisão proferida nos autos nº 0021457-95.2018.827.2729, conforme se extrai do Ofício nº 23/2019_GABPR (doc. Sei nº 0227794), remetido em 16/01/2019.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE**, em 17/01/2019, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0227795** e o código CRC **CF8CF8D6**.